

CONTRATO RFB/COPOL Nº 35/2015**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE 8 (OITO) GELADEIRAS, DE ACORDO COM O PLANO NACIONAL DE AQUISIÇÕES (PNA) DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB).****E-PROCESSO MF/Nº 12440.720439/2015-47**

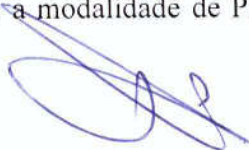
Aos 25 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2015, na Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A, 2º Andar, nesta cidade de Brasília/DF, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. NILTON COSTA SIMÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MASTERMIX COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.062.036/0001-13, estabelecida na cidade de Curitiba/PR, na Rua Emílio Bertolini nº 499, Loja 03, Cajuru, CEP 82.920-030, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu procurador, Sr. GLÁUCIO ROBERTO FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob [REDACTED], portador da cédula de identidade civil [REDACTED] daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no PR, *ex vi* do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, um INSTRUMENTO DE CONTRATO para o fornecimento material permanente (umidificadores), de acordo com o Plano Nacional de Aquisições (PNA) da Receita Federal do Brasil conforme Edital e Anexos, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, das normas técnicas vigentes e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de 8 (oito) geladeiras, de acordo com o Plano Nacional de Aquisições (PNA) da Secretaria Receita Federal do Brasil, conforme Edital e Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital do PREGÃO SRRF 09RF nº 08/2015 e seus anexos;
- Documentos de habilitação e de proposta de preço (em anexo) apresentados pela **CONTRATADA** no PREGÃO SRRF 09RF nº 08/2015, em 13/05/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A LICITAÇÃO – Os equipamentos ora adquiridos foram objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital constante das



folhas 818 a 907 do e-Processo nº 10905.720126/2014-78, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 08 dias, na página 103, Seção 3 do Diário Oficial da União - DOU do dia 18/05/2015 e sítio [Comprasgovernamentais](#).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO – O prazo para a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, será de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho, conforme **item 24.4.1** do Edital e **Anexo I – Termo de Referência**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento de Contrato e vigorará até término da garantia técnica, que ocorrerá no prazo máximo de 12 (meses) meses consecutivos a partir da data do recebimento definitivo do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL – A Administração dispensará a apresentação de garantia de execução contratual de acordo com o previsto no art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – As entregas dos equipamentos serão acompanhadas e fiscalizadas pelo servidor representante da Administração, especialmente designado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o material entregue em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO QUARTO – A Fiscalização do Contrato verificará se a entrega e a instalação do equipamento foram prestados de acordo com as exigências do Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO – Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor financeiro da **CONTRATANTE**, para o pagamento devido.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de não-conformidade, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69, da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Fiscalizar o andamento de cada entrega assim como a qualidade dos materiais adquiridos;
- II. Rejeitar as parcelas em que as características/qualidade dos materiais não satisfaçam



às exigências contratadas ou que sejam diferentes/inferiores àquelas exigidas no Edital e seus Anexos;

III. Zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

IV. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de peças ou partes ou, se for o caso, do material considerado impróprio, de qualidade inferior ou defeituoso no momento da entrega;

V. Assegurar os recursos necessários para o pagamento das parcelas solicitadas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades possíveis para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto, dentro das normas deste Contrato;

VII. Prestar aos representantes da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos possíveis que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto desta licitação;

VIII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Contrato através de representante especialmente designado para essa função;

IX. Atestar as notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, desde que o material e serviço tenham sido devidamente aceitos pelo Fiscal de contrato;

X. Comunicar oficialmente ao fornecedor relacionada com a integridade dos produtos e quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave.

XI. Efetuar o pagamento;

XII. Aplicar as sanções administrativas contratuais;

XIII. Observar as demais disposições constantes do edital do Pregão nº 08/2015 e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preços e da ARP, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes;

II. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos.

III. Arcar com todas as despesas necessárias como carga, embalagem e transporte dos materiais até o local de sua entrega;

a) Os materiais, objetos desta licitação, deverão estar devidamente embalados, acompanhados da respectiva nota fiscal;

IV. Entregar os itens que compõem o objeto da licitação nas especificações e quantidades descritas, respectivamente, nos **Anexos I – Termo de Referência** e **V – Valor e quantitativo total após adesões à IRP** e nos locais indicados no **Anexo IV – Local de Entrega**, nos seguintes prazos:



a) Em até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho (Ordem de Fornecimento), ou

b) No prazo constante da proposta da licitante vencedora, se este for menor.

c) Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a **CONTRATADA** deverá, pelo menos, 5 (cinco) dias antes do prazo inicialmente acordado, apresentar por escrito, justificativas expressas, solicitando a prorrogação do prazo, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo do **CONTRATANTE** a concordância ou não com a prorrogação.

V. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como sobre os custos de frete na entrega;

VI. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

VII. Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, os itens que compõem o objeto da licitação, recusados na fase de recebimento.

VIII. Retirar o material recusado no momento da entrega, sendo que o **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

X. Assumir inteira responsabilidade pela entrega, de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, respeitando, sempre, as normas da ABNT e do INMETRO pertinentes em vigor.

XI. Atender prontamente quaisquer exigências dos representantes das unidades da RFB, inerentes ao objeto da contratação;

XII. Prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários durante o período da garantia, devendo proporcionar aos prepostos do **CONTRATANTE** todos os esclarecimentos e informações que forem considerados necessários para a utilização dos materiais.

XIII. Manter durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, XIII, da lei 8666/93. As condições de habilitação serão conferidas quando do pagamento de cada Nota Fiscal de Venda.

XIV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões dos fornecimentos até 25% do valor inicial da quantidade licitada, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

a) Mediante acordo das partes, poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial da quantidade licitada, com fulcro no artigo 65, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93.



XV. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

XVI. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de entrega.

XVII. Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguros contra acidentes.

XVIII. Conferir, obrigatoriamente, todas as medidas e quantitativos apresentados, correndo por sua conta a aferição dos mesmos.

XIX. Conter, quando possível, critérios de sustentabilidade ambiental conforme preceitua a IN 01/2010.

XX. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

XXI. Não efetuar nenhuma alteração na especificação técnica, sem consulta prévia, e por escrito, à Fiscalização.

XXII. Fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.

XXIII. Manter atualizados o endereço, nº de telefone/fax, informando, imediatamente, a UFG sobre quaisquer alterações.

XXIV. Fazem parte deste rol de **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, todas as exigências descritas neste Edital e seus Anexos, na proposta de preços e documentação da licitante, independentemente de suas transcrições para este item.

XXV. Observar as demais disposições constantes do edital do Pregão nº 08/2015 e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento e instalação do objeto deste Contrato, o preço total de **RS 11.040,00 (onze mil e quarenta reais)**, que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, conforme Proposta anexa a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO – O preço contratual será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2015, através da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 04125211020VF0001, Natureza de Despesa nº 449052.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO – Foi emitida pela **CONTRATANTE** a Nota de Empenho **2015NE800534**, de 04/11/2015, à conta da Dotação Orçamentária especificada no “caput” desta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2015.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será feito pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, e ocorrerá até o décimo dia útil após a data do recebimento definitivo, observando-se, antes do pagamento, a regularidade do cadastramento da licitante no SICAF, a ser confirmada por meio de consulta *on line*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação e da aprovação do serviço. Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a **CONTRATADA** não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições (SIMPLES), serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 12/01/2012, ou outra norma que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO – No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I) advertência;

II) multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):

a) **De 1%** (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando,



para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, **por dia de atraso no prazo de entrega do objeto**, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) **De 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, ou do valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso se referir à totalidade do objeto ou parcela deste, **por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso**, e aplicada em dobro na sua reincidência.

c) **De 10%** (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento e a Nota de Empenho, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) **De 10%** (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer equipamento rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) **De 10%** (dez por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, no caso de rescisão do contrato ou revogação da ARP por ato unilateral do Órgão Gerenciador, motivado por culpa do Fornecedor Beneficiário, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III) Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da respectiva intimação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA** o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta Cláusula;

II) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da **CONTRATANTE**, serão formalmente motivados, asseguradas, à **CONTRATADA**, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a **CONTRATADA** apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECEBIMENTO – O recebimento do material será efetuado uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, por comissão ou servidor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO/MATERIAL – A **CONTRATADA** providenciará garantia técnica de 12 (doze) meses, no mínimo, para todos os componentes do equipamento e, durante o prazo de vigência da garantia, providenciará assistência técnica, troca de materiais com defeitos de fabricação, excluindo-se os casos de uso ou manutenção inadequada por parte dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA REGULARIDADE FISCAL – A **CONTRATADA** encontra-se admitida e em situação regular no SICAF, conforme a declaração impressa constante à folha 1169 do e-Processo nº 12440.720439/2015-47.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA – O presente contrato só terá validade depois de aprovado pela **CONTRATANTE**, de conformidade com o artigo 33 do Decreto 93.872/86 e eficácia depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial da União”, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DOU, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional, via SIASG/SICON, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO ARQUIVAMENTO – A **CONTRATANTE** manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas



do presente contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal em Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica da **CONTRATANTE**, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

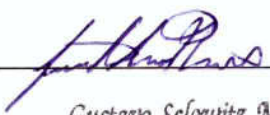


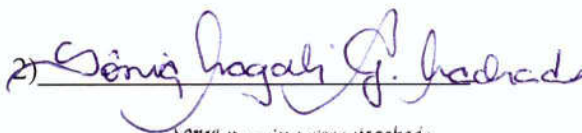
NILTON COSTA SIMÕES
Secretaria da Receita Federal do Brasil



GLÁUCIO ROBERTO FERREIRA
Mastermix Comércio de Eletro Eletrônicos Eireli – ME

TESTEMUNHAS:

1) 
Gustavo Selowitz Moraes
ATA-NS Matr.: 2117659

2) 
Sonu Mayara Yara Machado
ATRFB Matr.: 1473873





EXTRATO DE RESCISÃO

Modalidade: Rescisão do contrato de locação de imóvel para uso da CAIXA destinado à instalação do PAE SNC Metrô Fradique Coutinho, na Rua dos Pinheiros, 619 - Pinheiros - São Paulo/SP, a partir de 07/12/2015, com base na Lei 8.245/1991 e 8.666/1993. Processo: 7062.01.234.0/2012. Locador: Ilvaita Moraes de Carvalho Aly. Data da assinatura: 07/12/2015.

GERÊNCIA DE FILIAL MARKETING CULTURAL BRASÍLIA - DF

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal; CONTRATADA: Instituto Cultural e Social Lumiar; OBJETO: Patrocínio se destina ao custeio da produção/execução e divulgação do projeto Dia Cultural da Beleza; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação direta, com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25 da Lei 8.666/93; VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); AUTORIZAÇÃO: AP 6131/2015.

GERÊNCIA DE FILIAL MARKETING CULTURAL RIO DE JANEIRO - RJ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal; CONTRATADA: INSTITUTO TOMIE OHTAKE; OBJETO: Patrocínio para a exposição FRIDA KAHLO - CONEXÕES ENTRE MULHERES SURREALISTAS NO MEXICO; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação direta, com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25 da Lei no. 8.666/93; VALOR: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); AUTORIZAÇÃO: AP 6041/2015.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL ALAGOAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal; CONTRATADA: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO; OBJETO: Patrocínio 10º Reunião do Consórcio Nacional de Secretarias da Fazenda - CONSEFAZ e a 159ª Reunião Ordinária do

Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação direta, com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25 da Lei no. 8.666/93; VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); AUTORIZAÇÃO: AP 5117/2015.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL OSASCO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal; CONTRATADA: Prefeitura do Município de Itapevi; OBJETO: Patrocínio ao projeto "Feira Itinerante de Artesanato"; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação direta, com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25 da Lei nº 8.666/93; VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); AUTORIZAÇÃO: AP 4941/2015.

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

EDITAL Nº 78, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCURSO PÚBLICO PARA ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO RESULTADO DA SINDICÂNCIA DE VIDA PROGRESSA E CURSO DE FORMAÇÃO - AÇÃO JUDICIAL PROVISÓRIA

A DIRETORA DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, em cumprimento de decisões judiciais impetradas em face da União, considerando a delegação de competência constante da Portaria nº 618, de 27/03/2012, do Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 28/03/2012, as disposições contidas no Edital Esaf nº 07, de 16/4/2012, publicado no DOU de 17/4/2012, regulador do concurso público destinado a selecionar candidatos para o cargo de Analista de Finanças e Controle, da Controladoria-Geral da União, e, ainda, no uso da atribuição que lhe confere o Regulamento aprovado pela Portaria ESaf nº 106, de 22 de setembro de 2014, RESOLVE divulgar o resultado das Etapas 5 e 6 do concurso público destinado a selecionar candidatos para o cargo de Analista de Finanças e Controle, da Controladoria-Geral da União, considerando aprovados no Curso de Formação, realizado no período de 28 de setembro a 7 de novembro de 2015, e aptos em relação à vida progressa, os candidatos relacionados no Anexo Único a este edital.

AMANDA ZABAN VIANA

ANEXO ÚNICO

Área/Campo de atuação	Situação	Class	Nome	Informações do Processo
Auditoria e Fiscalização - Geral - Órgão Central	Sub Judici	167	ANA CRISTINA CAVALCANTE DE LIMA SANTANA	Medida Cautelar nº 24939 - DF (2015/0240159-9) - MS 21.402 - proferida nos autos do processo nº 00190.020876/2015-77 - em tramitação no Superior Tribunal de Justiça
Auditoria e Fiscalização - Geral - AC	Sub Judici	5	OSMAR NILO DE JESUS LIMA BEZERRA NETO	Parecer de Força Executória nº 57/2015/GAB/PU/AC-MHCGR (2014/0021664-1) - Processo nº 4852-32.2014.4.01.3001-Vara Federal da Subseção de Cruzeiro do Sul/AC
Auditoria e Fiscalização - Geral - AP	Sub Judici	14	ROGERIO FERNANDO CUCCI	Parecer de Força Executória - 0037571-13.2015.4.01.0000 - em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Auditoria e Fiscalização - Geral - RO	Sub Judici	13	AYRLON GUIMARAES DOS SANTOS	Parecer de Força Executória da Decisão nº 918/2015-PRU 1ª Região/CRASP/NAP - Processo: APELAÇÃO nº 0035622-52.2012.4.01.3300 - Tribunal Regional Federal da Primeira Região

EDITAL ESaf Nº 79, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015 CONCURSO PÚBLICO PARA ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE - DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO AÇÃO JUDICIAL PROVISÓRIA

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESaf, no uso de suas atribuições, considerando a delegação de competência constante da Portaria nº 618, de 27/03/2012, do Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 28/03/2012, tendo em vista as disposições contidas nas disposições Edital Esaf nº 07, de 16/4/2012, publicado no DOU de 17/4/2012, regulador do concurso público para Analista de Finanças e Controle, da Controladoria-Geral da União, considerando, ainda, o resultado do Curso de Formação, realizado em cumprimento de determinações judiciais provisórias, no período de 28 de setembro a 7 de novembro de 2015, e da análise da Vida Progressa, divulgados por intermédio do Edital ESaf/DIREd nº 78, de 7/12/2015, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final do concurso público destinado a selecionar candidatos para o cargo de Analista de Finanças e Controle, da Controladoria-Geral da União, considerando habilitados os candidatos relacionados no Anexo Único do citado Edital ESaf/DIREd nº 78, de 7/12/2015.

ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL COORDENAÇÃO-GERAL DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO FISCAL

EXTRATOS DE DENÚNCIA

Considerando a solicitação apresentada pelo Município de Cachoeira de Goiás, nos termos do inciso I, artigo 11, Decreto nº 6433, de 15 de abril de 2008, fica denunciado o convênio celebrado em 30 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União, de 9 de fevereiro de 2009, Seção 3, página 50, referente à delegação de competência para as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural. A denúncia produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016. Fundamentação: artigo 1º da Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e artigo 11, inciso I e parágrafo único do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008. Brasília-DF, 7 de dezembro de 2015.

Considerando a solicitação apresentada pelo Município de Clementina/SP, nos termos do inciso I, artigo 11, Decreto nº 6433, de 15 de abril de 2008, fica denunciado o convênio celebrado em 30 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União, de 9 de fevereiro de 2009, Seção 3, página 50, referente à delegação de competência para as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural. A denúncia produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016. Fundamentação: artigo 1º da Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e artigo 11, inciso I e parágrafo único do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008. Brasília-DF, 7 de dezembro de 2015.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 352015 - UASG 170010

Nº Processo: 12440720439201547. PREGÃO SRP Nº 8/2015. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 05062036000113. Contratado: MASTERMIX COMERCIO DE ELETRONICOS-EIRELI - ME. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de 8 (oito) geladeiras de acordo com o Plano Nacional de Aquisições (PNA) da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme edital e anexos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 1993 - Vigência: 25/11/2015 a 24/11/2016. Valor Total: R\$11.040,00. Fonte: 132251030 - 2015NE800534. Data de Assinatura: 25/11/2015.

(SICON - 08/12/2015) 170010-00001-2015NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 8/2015 - UASG 170109

Nº Processo: 1971300002201585 - Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é o registro de preços para a contratação de serviços para a destruição de mercadorias apreendidas (cigarros), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 09/12/2015 de 08h00 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Rua Desembargador Leao Neto do Carmo, 03 - Jd Veraneio Jardim Ve-

raneo - CAMPO GRANDE - MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/170109-05-8-2015. Entrega das Propostas: a partir de 09/12/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/12/2015 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: UASG do Órgão Gerenciador 170109

FLAVIO DE BARROS CUNHA Delegado

(SIDEc - 08/12/2015) 170010-00001-2015NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 4/2015

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 26/11/2015 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Seleção de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gestão de frota de veículos para manutenção corretiva e preventiva mediante a utilização de cartão microprocessador com chip que ofereça mecanismos de controle, segurança e auditoria da operação, por meio de redes de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional, para atender os veículos sob a responsabilidade da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia para o período de 20 (vinte) meses. Total de Itens Licitados: 00002 Novo Edital: 09/12/2015 das 08h30 às 11h30 e 14h00 às 17h00. Endereço: Av.9ª Av. q.a-34, lotes 1 a 11 Setor Leste Universitário - GOIANIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 09/12/2015 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/12/2015, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA Pregoeiro

(SIDEc - 08/12/2015) 170010-00001-2015NE000001